DECRETO Nº 027/2026 **DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

PUBLICADO
DATA: 29 / 10 / 26

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DA DEMANDA E EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ARAGOMINAS/TO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA SUA EXECUÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 208, incisos I e IV, e 211, § 2º, da Constituição Federal; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, sobre levantamento e divulgação da demanda por vagas em creche, e a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, sobre transparência das listas de espera na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; e a Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, com suas alterações, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil — Conaquei;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer continuamente a demanda, manter a suficiência da oferta e planejar eventual ampliação com qualidade, equidade e compatibilidade orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão da Demanda e Expansão de Matrículas na Educação Infantil de Aragominas/TO, constante do Anexo Único, com vigência da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. O Plano será executado em articulação com o Plano Municipal de Educação vigente e suas atualizações, com as políticas de primeira infância e com os instrumentos de planejamento e orçamento, sem substituir o plano decenal de educação aprovado por lei.

Art. 2º São objetivos do Plano:

I – assegurar o acesso e a permanência na pré-escola das crianças de 4 e 5 anos, mediante busca ativa e atendimento das situações identificadas;

II – atender à demanda por creche e planejar a ampliação da oferta quando necessária, respeitada a opção das famílias pela matrícula nessa etapa;

III – organizar cadastro permanente, levantamento anual, transparência e monitoramento da demanda e da capacidade de atendimento;

IV – preservar padrões de qualidade, inclusão, acessibilidade e equidade territorial na oferta de vagas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a execução do Plano, consolidar os dados das unidades escolares, articular a busca ativa com a Saúde e a Assistência Social, planejar a oferta e apresentar relatório anual ao Conselho Municipal de Educação, respeitadas suas competências legais.

Parágrafo único. O Plano e suas revisões serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e manifestação no âmbito de suas atribuições, com participação da comunidade escolar e articulação com o CMDCA e as instâncias municipais de primeira infância, quando existentes.

Art. 4º O levantamento anual da oferta e da demanda será realizado no último bimestre letivo, com consolidação até 15 de dezembro, para subsidiar as matrículas do ano seguinte, sem prejuízo do recebimento e da atualização de solicitações durante todo o ano.

§ 1º O levantamento abrangerá vagas autorizadas e efetivamente disponíveis, matrículas, pedidos não atendidos e crianças fora da escola, discriminados por faixa etária, unidade, jornada e localização urbana ou rural, com indicação das fontes, datas de referência e metodologia.

§ 2º A coleta combinará registros escolares, consulta às famílias e busca ativa, com apoio de dados demográficos e das áreas de saúde e assistência social, observadas a finalidade pública, a necessidade e a proteção dos dados pessoais.

§ 3º A informação administrativa de oferta superior à procura será verificada no levantamento, não equivalendo, por si só, à comprovação de inexistência de demanda reprimida ou de universalização da pré-escola.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação editará, anualmente, instrução normativa de matrículas, antes da abertura do respectivo período, informando:

I – vagas por unidade, faixa etária e jornada, distinguindo capacidade total, rematrículas e vagas disponíveis para novos ingressos;

II – calendário, locais, canais acessíveis de inscrição e documentos necessários, vedadas exigências que impeçam indevidamente o acesso;

III – critérios objetivos de distribuição e prioridade, regras de desempate, comunicação às famílias e procedimento de revisão de decisões;

IV – procedimento para cadastro, atualização, divulgação e acompanhamento de eventual lista de espera, com recebimento de pedidos ao longo do ano;

V – providências para busca ativa, atendimento inclusivo e acesso das crianças residentes na zona rural.

§ 1º Havendo demanda superior às vagas disponíveis, os critérios de prioridade considerarão, entre outros aspectos, a situação socioeconômica, a monoparentalidade, a vulnerabilidade ou risco social, a condição de deficiência e as circunstâncias territoriais, observadas as prioridades legais e sem exclusão discriminatória.

§ 2º A lista de espera será divulgada por ordem de colocação, preferencialmente por unidade, acompanhada dos critérios utilizados, nos termos da

legislação, resguardados os dados pessoais e sensíveis cuja exposição não seja legalmente exigida.

§ 3º Inexistindo pedidos não atendidos, será divulgado registro dessa situação, com data de referência e indicação dos canais para novas solicitações.

Art. 6º Identificada insuficiência de vagas, a Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de providências com número de vagas a criar, localização, medidas de execução, responsáveis, prazos, custos e fontes de financiamento, submetendo-o às autoridades competentes.

Parágrafo único. O calendário de planejamento não autoriza o adiamento do atendimento de crianças em idade de matrícula obrigatória nem afasta o dever de assegurar o direito à educação infantil nos termos da legislação.

Art. 7º A execução observará as diretrizes nacionais de qualidade e equidade, especialmente quanto à infraestrutura, acessibilidade, organização dos grupos, formação e dimensionamento dos profissionais, proposta pedagógica, alimentação e transporte escolar adequado à faixa etária, quando necessário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para formalizar a adesão ao Conaquei no Simec ou sistema que o substitua, indicar a coordenação técnica e encaminhar o Plano e as informações exigidas, observados os procedimentos e prazos federais vigentes.

Parágrafo único. A publicação deste Decreto não substitui a formalização da adesão perante o Ministério da Educação nem implica garantia automática de transferência de recursos.

Art. 9º O relatório anual de execução será apresentado até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte e divulgado no sítio oficial do Município, contendo oferta, demanda, atendimento, eventuais listas de espera, ações executadas e providências pendentes.

Parágrafo único. O Plano será revisto anualmente; ajustes operacionais serão formalizados pela Secretaria Municipal de Educação, com manifestação do Conselho no âmbito de suas atribuições, e alterações das disposições deste Decreto ou das diretrizes do Anexo dependerão de novo decreto.

Art. 10. As despesas correrão à conta de dotações próprias, observadas a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA e as exigências fiscais, orçamentárias e legais aplicáveis a cada medida, inclusive às obras e à admissão de pessoal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragominas/TO, em 29 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Rodrigues:86149032191
Assinado de forma digital por Francisco Rodrigues:86149032191

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Plano Municipal de Gestão da Demanda e Expansão de Matrículas na Educação Infantil 2026 a 2029

1. Finalidade e orientação do planejamento

Organizar a oferta de educação infantil de Aragominas, assegurar o atendimento da demanda e orientar eventual expansão com qualidade e equidade. O planejamento parte da situação informada pela Secretaria Municipal de Educação e será complementado pelo levantamento territorial anual, sem pressupor déficit ou fixar percentuais de crescimento sem base técnica.

O Plano observa a universalização da pré-escola e a ampliação do atendimento em creche. A meta nacional do PNE para creche distingue o atendimento integral da demanda manifesta da cobertura de, no mínimo, 60% das crianças de até 3 anos em âmbito nacional ao final de sua vigência. A definição e a revisão das metas locais considerarão o PME e os dados do Município, sem confundir cobertura populacional com atendimento dos pedidos de matrícula.

2. Diagnóstico inicial

Segundo as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos registros do Censo Escolar 2026/INEP, a rede municipal possui 197 matrículas na educação infantil. A distribuição apresentada no documento técnico municipal é a seguinte:

Localização	Creche integral	Pré-escola parcial / integral	Total
Urbana	43	0 / 82	125
Rural	0	72 / 0	72
Total	43	72 / 82	197

A Secretaria informa que a oferta de vagas tem sido superior à procura conhecida. Ainda não há levantamento territorial consolidado que quantifique a demanda manifesta, a demanda não registrada e a população por faixa etária. Por isso, os números de matrículas não serão utilizados isoladamente para afirmar cobertura integral ou inexistência de crianças sem atendimento.

No primeiro levantamento serão apuradas a capacidade autorizada e a disponibilidade efetiva de cada unidade, as rematrículas, os novos pedidos e as barreiras de acesso. A

Secretaria manterá arquivada a documentação que sustenta os dados, inclusive os relatórios do Censo utilizados e sua data de referência.

3. Gestão da demanda e matrículas

O cadastro de interessados permanecerá disponível durante todo o ano, em canal presencial acessível e, quando disponível, eletrônico. A consolidação anual ocorrerá no último bimestre letivo, até 15 de dezembro, com participação das unidades escolares, Saúde e Assistência Social, preservada a proteção de dados.

A busca ativa identificará crianças de 4 e 5 anos fora da pré-escola e famílias interessadas em creche, inclusive em áreas rurais. A inexistência de inscrição anterior não impedirá a orientação e o atendimento. A creche será ofertada respeitando a opção familiar; a pré-escola observará a obrigatoriedade de matrícula e as regras nacionais de corte etário.

Antes das inscrições para o ano seguinte, a instrução normativa publicará o quadro de vagas, calendário e critérios. Os resultados do levantamento, a metodologia e os canais de solicitação terão ampla divulgação. Eventual espera será registrada e atualizada com transparência, respeitadas as exigências legais e a proteção dos dados.

4. Metas e cronograma de execução

As metas iniciais são de organização, acesso e qualidade. Os quantitativos de novas vagas, quando necessários, serão definidos a partir do diagnóstico e incorporados ao planejamento anual com identificação de custos e viabilidade. A oferta suficiente será mantida e reavaliada, sem obrigação de crescimento artificial do número de matrículas.

Meta 1: Conhecer a oferta e a demanda
Até 15 de dezembro de 2026, consolidar o primeiro levantamento, abrangendo todas as unidades municipais que ofertam educação infantil e os territórios urbanos e rurais. Repetir anualmente de 2027 a 2029, com atualização contínua dos pedidos. Responsável: Secretaria Municipal de Educação, com unidades escolares e apoio intersetorial.

Meta 2: Organizar a oferta anual
Publicar, em cada ciclo de matrículas de 2027 a 2029, a instrução normativa e o quadro de vagas de todas as unidades antes das inscrições. Implantar cadastro unificado, inicialmente em registro administrativo controlado, e avaliar solução informatizada conforme a capacidade municipal. Responsável: Secretaria Municipal de Educação.

Meta 3: Assegurar acesso e permanência
Realizar busca ativa anual e acompanhamento contínuo para assegurar a matrícula das crianças de 4 e 5 anos identificadas fora da escola; atender à demanda manifesta por creche e adotar providências documentadas para eventual insuficiência de oferta. Registrar pedidos, encaminhamentos, atendimento e motivos de pendência. Responsáveis: Educação e unidades, com apoio da Saúde, Assistência Social e rede de proteção.

Meta 4: Planejar expansão quando necessária
A partir de 2026 e em cada revisão até 2029, confrontar demanda e capacidade por faixa etária, jornada e território. Se houver insuficiência, apresentar plano de providências em

até 30 dias da consolidação do diagnóstico, sem prejuízo das medidas imediatas de atendimento. Discriminar vagas adicionais, unidade ou localidade, ação, prazo, responsável, investimento, custeio e fonte de recursos. Responsáveis: Educação, Planejamento, Finanças e setor de Obras, conforme suas atribuições.

Meta 5: Qualificar o atendimento
Avaliar anualmente todas as unidades de educação infantil quanto à infraestrutura, acessibilidade, organização dos grupos, pessoal, materiais, alimentação e proposta pedagógica. Elaborar relação de adequações, por prioridade e prazo, e programação anual de formação continuada. Responsável: Educação, com apoio técnico dos setores competentes.

Meta 6: Formalizar adesão e monitorar
Após a publicação, providenciar a adesão ao Conaquei e o envio do Plano, observados os prazos federais. Encaminhar o documento ao Conselho Municipal de Educação e produzir relatórios anuais até fevereiro do exercício seguinte. Responsável: Secretaria Municipal de Educação.

5. Qualidade e equidade

A abertura de vagas observará a capacidade física e pedagógica, os parâmetros nacionais aplicáveis à relação entre crianças e profissionais, a segurança, a acessibilidade e a inclusão. As crianças com deficiência terão assegurados os apoios necessários, vedada a recusa de matrícula por essa condição. As propostas pedagógicas respeitarão as interações, a brincadeira e o desenvolvimento integral.

O atendimento rural considerará a localização das famílias, a oferta próxima à residência e, quando necessário, transporte seguro e adequado às crianças. As medidas de expansão poderão compreender reorganização tecnicamente justificada, adequações, ampliação ou novas unidades, conforme o diagnóstico, sem ultrapassar os limites de qualidade.

6. Financiamento e execução

O primeiro levantamento identificará se a capacidade existente é suficiente. As ações administrativas serão executadas pelas equipes responsáveis, dentro das dotações disponíveis. Quando forem necessárias novas despesas, a Secretaria apresentará estimativa de investimento e custeio continuado, incluindo pessoal, manutenção, materiais, alimentação e transporte.

Poderão ser utilizados recursos próprios vinculados à educação, Fundeb e transferências estaduais e federais, conforme suas regras. Não se consideram assegurados recursos externos antes da respectiva formalização. Obras, aquisições e admissões dependerão dos procedimentos legais e da compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

7. Indicadores e revisão

Serão monitorados: vagas disponíveis e matrículas por unidade, faixa etária, jornada e território; solicitações recebidas, atendidas e pendentes; crianças localizadas pela busca ativa e efetivamente matriculadas; novas vagas criadas, quando necessárias; adequações realizadas; e ações de formação executadas.

A taxa de atendimento da demanda manifesta será calculada pela relação entre pedidos atendidos e pedidos válidos registrados no período, com identificação dos critérios de apuração. A cobertura populacional somente será calculada quando houver denominador demográfico adequado, por faixa etária, fonte e ano de referência. Inexistindo pedidos ou dados suficientes, registrar-se-á essa situação, sem atribuição de percentual fictício.

Os relatórios anuais registrarão resultados, dificuldades, providências e revisão das projeções. As atualizações operacionais terão publicidade e serão apresentadas ao Conselho Municipal de Educação. Alterações das diretrizes do Plano serão formalizadas por decreto, sem prejuízo da participação social e da observância das competências do Conselho.

MARIA APARECIDA SANTOS
Secretária Municipal de Educação